



nº 0802483-83.2025.8.12.0001, nos quais foi determinada a expedição do presente edital de Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial, conforme segue.

1) PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Ajuizado pedido de Recuperação Judicial por Anderson Moreno da Silva, produtor rural, inscrito no CNPJ nº 58.523.461/0001-29, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005.

2) DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Vistos, Anderson Moreno da Silva, CPF nº 998.463.061-72 e CNPJ 58.523.461/0001-29, ajuizou o presente pedido de Recuperação Judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, alegando, em síntese, os fatos e fundamentos jurídicos expostos. Afirma o Autor que iniciou sua trajetória no campo aos 16 anos de idade, se especializando na criação de gado leiteiro desde os 18 anos, quando iniciou sua atividade como criador de gado. Após o encerramento da criação de gado leiteiro em 2011, relata que em 2014 ingressou no mercado de comercialização de gado e rebanho, o que culminou na aquisição de patrimônios ao longo dos anos, permitindo-lhe consolidar ainda mais sua posição no setor. Aduz que em 2021, iniciou atividades na agricultura, investindo em cultivos de soja e milho, cultivando as respectivas culturas na Fazenda de sua propriedade, localizada na cidade de Glória de Dourados/MS, denominada "Fazenda R2", compreendida por duas áreas, uma de 30 hectares e outra 45 hectares. Com o aumento dos custos de produção, houve uma série de imprevistos financeiros e complicações climáticas, além da instabilidade no mercado de commodities, o aumento dos preços de insumos e a necessidade de investimentos em infraestrutura levaram a um endividamento crescente. Apesar da sólida experiência e da dedicação ao trabalho, a pressão financeira mostrou-se incontrolável levando Anderson ao ponto de crise econômico-financeira em que se encontra atualmente. Em razão dessas intempéries, o Autor vendeu todo seu rebanho de gado e, com a redução dos custos com a pecuária, consolidou sua atividade na agricultura, intensificando o cultivo de soja e milho, ocasião em que expandiu sua produção, providenciando o arrendamento de uma área de 980 hectares, localizada na Fazenda Marcela, situada na cidade de Nova Alvorada do Sul/MS, sendo atualmente o principal local das suas atividades. Desta forma, alega que os anos de 2021, 2022 e 2023, se tornaram um grande desafio para sua atividade agrícola, diante de uma estiagem extremamente severa, que comprometeu gravemente sua produção. Diante das safras perdidas dos anos de 2021 e 2022, para a safra de 2023, o Autor aderiu a um seguro ofertado pelo Banco Brasil e, até o momento, não recebeu nenhum pagamento da indenização. Às fls. 697/809 e 813/819 emendou a inicial e relatou que os requisitos legais exigidos pela lei de recuperação judicial foram preenchidos. É o relatório. Decido. Do Deferimento do Processamento da RJ: A interpretação dos dispositivos legais contidos na lei 11.101/2005 deve ser efetuada com base no princípio da preservação da empresa, adotado pelo legislador de 2005, que prestigiou este novo paradigma, haja vista que pelo referido princípio temos que, na solução da crise econômico-financeira da empresa, devem ser considerados primordialmente os interesses da coletividade que, em geral, correspondem à preservação da empresa. O requerente, que atua no setor do agronegócio, representa um dos principais pilares da economia moderna sendo, portanto, fonte de postos de trabalho, de rendas tributárias, de fornecimento de produtos e serviços em geral. Destarte, consubstanciada numa unidade de distribuição de produtos e serviços, um ponto de alocação de trabalho e oferta de empregos, integra como elo de uma imensa corrente do mercado cuja falência certamente causará sequelas irrecuperáveis. Importante observar que como razão para a grave crise econômico-financeira enfrentada pelo Requerente, a mudança nos cenários econômicos interno e externo, a crise hídrica, mudança no preço das commodities, além da variação dos juros bancários, causaram prejuízos cujas consequências os produtores rurais como um todo, estão sofrendo até hoje. Assim, a liquidação definitiva de uma empresa que, apesar de acometida de dificuldades financeiras, representa um grande prejuízo para a sociedade, eis que se perde, principalmente, postos de trabalho e fontes de renda tributária. Note-se que não se trata de preservar a qualquer custo toda sorte de empresas, mas sim de lutar pela manutenção daquelas que, apesar do estado de crise, se mostrem viáveis economicamente e, consequentemente, capazes de representarem benefícios à coletividade. Desta feita, abandona-se o ideal de defesa exclusiva dos interesses dos credores e do devedor, como ocorria sob a égide do Decreto-Lei 7.661/45, adotando-se o intuito de atender, no máximo possível, aos interesses de toda a sociedade. Relega-se assim, a segundo plano, os interesses dos diretamente envolvidos, ou seja, credores e devedores, para buscar uma solução socialmente mais adequada. Dessa forma, analisando-se a documentação apresentada, verifico que os requisitos do art. 48 estão preenchidos, haja vista o Requerente exerce a atividade agropecuária há aproximadamente 25 anos, com registro na Junta Comercial (fl.49), e conforme relação de feitos distribuídos envolvendo o nome do Autor (fl.274/279, 281, 480/482 e 764/768), constata-se a não incidência de qualquer proibição a que aludem os incisos do mesmo artigo. Posto isso, em face dos argumentos expendidos, preenchidos os requisitos e pressupostos, especialmente sob a égide do princípio da preservação da empresa, defiro o processamento da recuperação judicial pleiteada por Anderson Moreno da Silva, CPF nº 998.463.061-72 e CNPJ 58.523.461/0001-29.

3) RELAÇÃO DE CREDORES: A Recuperanda apresentou a seguinte relação de credores com seus créditos e respectivas classificações às fls. 774/775 dos autos: CLASSE GARANTIA REAL: Banco Santander S/A R\$ R\$ 3.387.735,81; Banco do Brasil S/A R\$ 30.442.916,84; CLASSE QUIROGRAFÁRIO: Luiz Gustavo Fiorillo R\$ 322.530,00; Bradesco Administradora de Consórcio Ltda R\$ 35.875,04; Banco Santander S/A R\$ 411.369,88; Banco do Brasil S/A R\$ 1.767.876,17; Incampo Produtos Agropecuários Ltda R\$ 461.968,28; Soma Leilões Ltda R\$ 190.505,91; Dieselcom Transportadora e Revendedora de Diesel e Combustível Ltda R\$ 36.015,15; Banco Bradesco S/A R\$ 651.993,90; Paulo Roberto de Almeida Matos R\$ 128.590,16; Agro Jangada Ltda R\$ 978.725,89; Capitaliza Mais Leilões Rurais Eireli R\$ 2.224.640,00; Valdir José Zorzo R\$ 1.055.905,00; Gleison Vidal Venâncio R\$ 121.026,69.

4) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Toda documentação comprobatória do crédito, deve ser enviada diretamente a Administradora Judicial, não podendo permanecer neste processo. Nos termos do art 7º da LFR, "A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas". Com fulcro no art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05 (§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados), estabeleço o prazo de 15 dias, para que os credores apresentem suas habilitações ou divergências para a administradora judicial, no e-mail: , quanto aos créditos relacionados, contados da publicação dos editais no DJ/MS que conterão a íntegra da presente decisão e da relação de credores, conforme determina o § 1º do art. 52 da LFR. As habilitações deverão obedecer as determinações do art. 9º da Lei de Falências, senão vejamos: "A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: I - o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo; II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; III - os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; IV - a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; V - a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor. Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo. Ressalto que quanto aos créditos trabalhistas, para as habilitações ou



divergências, será necessária a existência de certidão de crédito ou sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. Terminado o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação das habilitações, inicia-se o prazo de 45 dias para a Administradora publicar o edital contendo a relação de credores, conforme o Art. 7º § 2º. O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

5) PRAZO PARA EVENTUAIS OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Ficam cientificados os credores ainda que, na forma do artigo 55 da Lei nº 11.101/05, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/2005 ou da publicação do aviso previsto no artigo 53 da mesma Lei, para manifestarem suas eventuais objeções ao plano de recuperação judicial, a ser apresentado oportunamente pela recuperanda.

E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 07 de maio de 2025.

Assinado digitalmente

Magda Guilhen Zanella

Chefe de Cartório

1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Edital de citação prazo: 15 dias

Bruno Palhano Gonçalves, Juiz de Direito, 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: LUIZ ALBERTO GONCALVES, Brasileiro, Amasiado, Vigilante, RG 530345/SSPMS, CPF 528.146.371-34, pai Luiz Goncalves Barbosa, mãe Genuina Duarte Barbosa, Nascido/Nascida em 05/07/1969, de cor Pardo, natural de Antônio João - MS, com endereço à Rua Serra Mantiqueira, 385, CEP 79095-169, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3520, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vviolencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0900129-30.2024.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Andreia Bonfim Correia, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 08 de maio de 2025. Bruno Palhano Gonçalves, Juiz de Direito.

Edital de citação prazo: 15 dias

Bruno Palhano Gonçalves, Juiz de Direito, 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: FRANCISCO GENILSON VIEIRA DE SOUZA, (Alcunha: Genilson), Brasileiro, Amasiado, Almoхарife, RG 479607/SSPMS, CPF 480.471.981-49, pai Jose Moura De Souza, mãe Maria Vieira De Souza, Nascido/Nascida em 15/12/1968, de cor Pardo, natural de Mirante do Paranapanema - SP, com endereço à Rua da Integração, 339, 9168-3514, Jardim Tarumã, CEP 79097-382, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3520, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vviolencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0917983-71.2023.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, André Luiz Cantarella Cherubim, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 07 de maio de 2025. Bruno Palhano Gonçalves, Juiz de Direito.

2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Edital de intimação da sentença prazo: 60 dias

Adriana Lampert, Juíza de Direito, 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: LUCAS FERREIRA DO CARMO, Brasileiro, Estudante, RG 1597953, pai Antonio Ferreira Do Carmo, mãe Edina Simões Nascimento, Nascido/Nascida em 22/01/1989, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Dourados, 1929, 67 9305-0234, Sucupira, Chapadão do Sul - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 1º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3527, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2violencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0910905-89.2024.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "Posto Isso, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR Lucas Ferreira Do Carmo nas penas do art. 129, § 13, e 150, § 1º, ambos do